



PARECER UNICO nº 196/2010
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 394397/2010

Licenciamento Ambiental Nº.: 00300/1999/078/2010	LO	DEFERIMENTO
Outorga Nº.: (Não Aplicável)		
APEF Nº.: (Não Aplicável)		
Reserva legal Nº.: (Não Aplicável)		

Empreendimento: HOLCIM (BRASIL) S.A	
CNPJ: 60.869.336/0003-89	Município: Pedro Leopoldo / MG

Referência: Licença de Operação (Processamento de Resíduos – UMCPR – Resíduos das empresas: General Electric do Brasil LTDA, Metalquip Indústria Metalúrgica Ltda e Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda localizada na cidade de Paulínia - SP	Validade: 04 anos
---	--------------------------

Unidade de Conservação: (Não Aplicável)	Sub Bacia: Ribeirão da Mata
Bacia Hidrográfica: Rio das Velhas	

Atividade objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-05-13-5	Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para co-processamento em fornos de clínquer	5

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: SIM	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados: Renata Mendes de Sousa Carmo Borges	Registro de classe CRQ/MG 02301465
--	--

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM (Não há)	SITUAÇÃO Não Aplica
--	-------------------------------

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: Não Aplica	DATA:
---	-------

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Laércio Capanema Marques	MASP 1.148.544-8	
Raquel Caram Nascif	OAB-MG 95.363	

De acordo	Diretoria Técnica	MASP	Assinatura
	Isabel Cristina R. C. Meneses	1.043.798-6	
	Chefe do Núcleo Jurídico	MASP	Assinatura
	Leonardo Maldonado Coelho	1.200.563-3	

SUPRAM CENTRAL	Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 - Savassi – Belo Horizonte / MG CEP: 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700	PA nº 00300/1999/078/2010 Página: 1/7
---------------------------	--	--



1. INTRODUÇÃO

A HOLCIM (Brasil) S.A. / Fábrica de Pedro Leopoldo, CNPJ: 60.869.336/0003-89 é uma empresa produtora de cimento e possui operação licenciada pelo COPAM para as atividades de processamento e pré-tratamento de resíduos industriais, licença de operação LO nº 468 válida até 28/11/2012.

Este parecer tem por objetivo subsidiar tecnicamente a Unidade Regional Colegiada – Velhas – URC/VELHAS do COPAM no julgamento do pedido de LO, requerida pela Holcim (Brasil) S.A. – Fábrica de Pedro Leopoldo, para a mistura e pré-condicionamento de resíduos para co-processamento em fornos de clínquer – UMPCR – RESOTEC, nas adjacências da Fábrica de Pedro Leopoldo, dos seguintes resíduos:

- Resíduos de materiais sólidos impregnados c/ óleo (scrap de disjuntores e vermiculita) – Resíduos contaminados com óleo hidráulico e material absorvente (vermiculite) para contenção de pequenos vazamentos de óleo. Resíduos gerados no processo de moldagem empresa General Electric do Brasil LTDA;
- Solvente – Resíduo de solvente (metiletilcetona) resultando do processo de impressão dos disjuntores. Resíduo gerado no processo de montagem – impressão da empresa General Electric do Brasil LTDA, possuidora da LO nº 094/2010, válida até 03/05/2016;
- Lama ou Borra de ETE - Resíduo gerado na Estação de Tratamento de Efluentes industriais da metalúrgica, proveniente da empresa Metalquip Indústria Metalúrgica Ltda possuidora da LO nº 14004073 emitida pela CETESB, válida até 03/04/2013;
- Lodo Organomineral - Lodo gerado na segunda fase na geração da estação de tratamento da corrente de águas fenoladas das unidades de produção de fenol, cicloexanol, bisfenol e ácido salicílico. – Provenientes da empresa Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda, localizada na cidade de Paulínia/SP possuidora da licença de operação nº 37000409 vencida em 15/05/2009 e em processo de revalidação conforme solicitação nº 37003170 datado de 13/01/2009 conforme processo nº 37/00413/04 emitido pela CETESB, cujas cópias encontram-se anexadas aos autos.

No Plano de Controle Ambiental (PCA) foram apresentados os resultados das análises de amostra bruta, sendo que as concentrações de metais pesados estão abaixo dos teores estabelecidos pela DN COPAM Nº 026/1998.

Para os resíduos compostos por: Resíduos de materiais sólidos impregnados c/ óleo (scrap de disjuntores e vermiculita) e Solventes – ambos gerados pela empresa General Electric do Brasil LTDA serão utilizados como substituintes de energia por apresentarem alto teor PCI > 2.800 Kcal/kg (PCI 7.166 Kcal/Kg e 8.096Kcal/Kg, respectivamente).

Já os resíduos denominados “Lama ou Borra de ETE” gerados pela empresa Metalquip e “Lodo Organomineral” provenientes da empresa Rhodia serão utilizados como substituintes de matéria prima, por apresentarem baixo teor PCI < 2.800 Kcal/kg.



O Plano de Controle Ambiental apresentado foi elaborado em concordância com o termo de referência para elaboração de Plano de Controle Ambiental para processamento de resíduos similares em fornos de clínquer definido pela FEAM, e atende às exigências, para o processamento de resíduos, contidas na Deliberação Normativa COPAM nº 026/98, nos aspectos referentes aos teores de metais nos resíduos e ao Poder Calorífico Inferior – PCI e às condicionantes da LO nº 468 emitida pela FEAM para a atividade de co-processamento e processamento de resíduos, válida até 28/11/2012, conforme Processo Administrativo nº 300/1999/56/2006.

Assim, considerando as características dos resíduos, além dos procedimentos e equipamentos de controle ambiental existentes, é recomendada a concessão da Licença de Operação para o processamento dos resíduos gerados pelas empresas: General Electric do Brasil LTDA, Metalquip Indústria Metalúrgica Ltda e Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda, para fins de seu co-processamento em fornos de clínquer da HOLCIM – Unidade localizada na cidade de Pedro Leopoldo/MG. Ressalta-se que a concessão desta licença está condicionada ao disposto nos Anexos I e II deste parecer.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A empresa HOLCIM (BRASIL) S.A., unidade industrial sediada em Pedro Leopoldo/MG possui Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental para operar uma Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos, certificado de LO Nº 468, válida até 28/11/2012.

Tais resíduos se destinam à posterior co-processamento em forno de clínquer, sendo que revalidação das Licenças de Operação (LO Nº 438 e LO Nº 574, de 2002) para a unidade de co-processamento encontra-se em análise técnica na FEAM. Ressalte-se que, atendendo à solicitação da empresa (ofícios 129/2006 e 156/2006), a FEAM através dos ofícios DIMET/ Nºs: 512/2006 e 477/2006 as revalidou até que sejam julgadas as revalidações requeridas pela empresa por meio do PA FEAM COPAM 008/1989/125/2006.

A empresa também possui Licença de Operação para sua fábrica de cimento, certificado de LO nº 021/2010, válido até 22/02/2017 conforme processo administrativo PA nº 00062/1981/015/2008.

Seguindo os critérios definidos na Deliberação Normativa COPAM Nº 026/1998, os resíduos a serem utilizados no co-processamento em fornos de clínquer devem apresentar características específicas, dentre elas PCI mínimo de 2.800kcal/kg, caso contrário, somente poderão ser co-processados se caracterizarem substituição de matéria-prima e/ou utilização como mineralizador. A unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos precede o co-processamento, sendo que os produtos ali gerados devem atender às condições supracitadas.

3. RESERVA LEGAL

Não se aplica

4. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

SUPRAM CENTRAL	Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 - Savassi – Belo Horizonte / MG CEP: 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700	PA nº 00300/1999/078/2010 Página: 3/7
---------------------------	--	--



5. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Não se aplica

6. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Não se aplica.

7. IMPACTOS IDENTIFICADOS / MEDIDAS MITIGADORAS

Conforme informações prestadas no PCA, o manuseio, transporte e o processamento dos resíduos serão realizados com todos os cuidados ambientais e de segurança requeridos para classe I, mesmo que tenha outra classificação.

Como exemplos de cuidados de segurança e/ou ambientais adotados no processamento de resíduos foram citados:

- áreas externas e externas concretadas de modo a evitar contaminação do solo;
- cobertura nas instalações de modo a evitar contato direto das águas das chuvas com os resíduos;
- varrição mecanizada e limpeza evitando resquícios nas áreas não cobertas;
- monitoramento periódico das águas do lençol freático;
- utilização de EPI's necessários, tais como, luvas, botina, protetor auricular, etc;
- existência de fichas de emergência dos resíduos com os aspectos a ele relacionados, EPI's necessários para o manuseio, riscos (fogo, saúde e meio ambiente) e os procedimentos a serem adotados em caso de acidente;
- realização freqüente de treinamentos, tais como, técnicas emergenciais envolvendo transporte de produtos perigosos, riscos dos produtos perigosos ao homem e ao meio ambiente, formas de identificação de produtos perigosos.

O acondicionamento, armazenamento e o transporte dos resíduos serão realizados em local adequado atendendo aos procedimentos de segurança da Resotec e levando em consideração os riscos potenciais de cada resíduo.

O respectivo processo está vinculado à Licença de Operação para Transporte nº 11/2010 emitida pelo COPAM, referente ao processo COPAM 02397/2004/013/2009 da empresa Holcim Brasil S/A – Divisão Transportes válida até 22/02/2016.

Consta, no processo, a rota prevista no transporte dos resíduos do gerador (Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda) até a Holcim Brasil S/A – Unidade Pedro Leopoldo/MG.

8. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A análise técnica indica que os impactos ambientais oriundos da atividade são considerados de baixa magnitude. Este fato associado à existência de sistemas eficientes de controle e a proposição de implantação de sistemas adicionais permite dizer que não cabe neste processo a cobrança da compensação ambiental definida pela lei 9.985 de 2000 (SNUC).

SUPRAM
CENTRAL

Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 -
Savassi – Belo Horizonte / MG
CEP: 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700

PA nº 00300/1999/078/2010
Página: 4/7



9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com DN 074/04 e Resolução CONAMA Nº 237/97.

Os custos da análise foram devidamente quitados, bem como foi realizada a publicação do pedido de licença em jornal de grande circulação.

Foi apresentada a Declaração da Prefeitura informando que o local e o tipo de instalação estão em conformidades com a legislação municipal.

O empreendedor apresentou a licença da empresa geradora dos resíduos a serem co-processados (Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda), possuidora da Licença Ambiental de Operação nº 37000409 emitida pela CETESB, que, embora tenha vencido em 15/05/2009, encontra-se em análise para revalidação conforme documento nº 37003170 emitido em 13/01/2009, juntado ao processo. A empresa deve informar à Supram CM, tão logo receba a revalidação da LO (ou a não obtenção da mesma), uma vez que o co-processamento só poderá ser feito de empresa devidamente licenciada.

A atividade não foi considerada causadora de impactos significativos pela área técnica, o que justifica a ausência da compensação ambiental prevista na Lei 9985/00.

Não haverá necessidade de supressão de vegetação nem outorga para recursos hídricos.

A análise técnica informa tratar-se de um empreendimento classe 05, concluindo pela concessão da licença, com prazo de validade de 04 (quatro) anos, com as condicionantes relacionadas no Anexo I.

As licenças ambientais em apreço não dispensam nem substituem a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do(s) certificado(s) de licenciamento ambiental a ser (em) emitido(s).

Ressalte-se que, em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

9. CONCLUSÃO

Em razão do exposto, opina-se pela concessão da Licença de Operação – LO para Holcim Brasil S/A, em sua unidade localizada em Pedro Leopoldo/MG, para mistura e pré-condicionamento de resíduos para co-processamento em fornos de clínquer – UMPCR – RESOTEC, nas adjacências da Fábrica de Pedro Leopoldo, dos resíduos: **Solvente – Resíduo de solvente (metiletilcetona) gerados pela empresa General Electric do Brasil LTDA, Lama ou Borra de ETE - Resíduo gerado na Estação de Tratamento de Efluentes industriais da metalúrgica, proveniente da empresa Metalquip Indústria Metalúrgica Ltda e Lodo Organomineral - Lodo gerado na segunda fase na geração da estação de tratamento da corrente de águas fenoladas das unidades de produção de fenol, cicloexanol, bisfenol e ácido salicílico. – Provenientes da empresa Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda** com prazo de validade de 04 (quatro) anos, desde que respeitada às condicionantes constantes em seus Anexos I e II, entendimento este a ser seguido, conforme disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa nº 17, de 17 de dezembro de 1996.

SUPRAM
CENTRAL

Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 -
Savassi – Belo Horizonte / MG
CEP: 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700

PA nº 00300/1999/078/2010
Página: 5/7



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 00300/1999/078/2010		Classe/Porte: 5	
Empreendimento: HOLCIM (BRASIL) S.A			
Atividade:	Discriminação	DN	Código
	Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para co-processamento em fornos de clínquer	74/04	F-05-13-5
Endereço (empreendedor) : Fazenda Vargem Alegre, s/nº			
Localização: -			
Município: Pedro Leopoldo / MG			
OBJETO DO LICENCIAMENTO:			
Mistura e pré-condicionamento de resíduos para co-processamento em fornos de clínquer – UMPCR – RESOTEC, nas adjacências da Fábrica de Pedro Leopoldo os seguintes resíduos:			
<ul style="list-style-type: none">• Resíduos de materiais sólidos impregnados c/ óleo (scrap de disjuntores e vermiculita) – Resíduos contaminados com óleo hidráulico e material absorvente (vermiculite) para contenção de pequenos vazamentos de óleo. Resíduos gerados no processo de moldagem empresa General Electric do Brasil LTDA;• Solvente – Resíduo de solvente (metiletilcetona) resultando do processo de impressão dos disjuntores. Resíduo gerado no processo de montagem – impressão da empresa General Electric do Brasil LTDA;• Lama ou Borra de ETE - Resíduo gerado na Estação de Tratamento de Efluentes industriais da metalúrgica, proveniente da empresa Metalquip Indústria Metalúrgica Ltda;• Lodo Organomineral - Lodo gerado na segunda fase na geração da estação de tratamento da corrente de águas fenoladas das unidades de produção de fenol, cicloexanol, bisfenol e ácido salicílico. – Provenientes da empresa Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda.			
REF.: CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO		Validade: 04 anos	
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	
1	Atender as exigências da Unidade de Mistura e Pré-condicionamento de Resíduos (UMPCR) da Holcim (Brasil) SA, contidas no Parecer Técnico DIMET 241/2006 (PA FEAM/COPAM 300/99/56/2006), entre elas a que é reproduzida no Anexo II deste Parecer, para o co-processamento dos resíduos. Além disso, a atividade de processamento (blendagem) de resíduos deverá atender as determinações contidas na DN COPAM 26/1998.	Durante a vigência da Licença	
2	Apresentar nova licença ambiental (Licença revalidada) emitida pela CETESB em nome da empresa Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda, localizada na cidade de Paulínia/SP.	30 (trinta) dias após a concessão da mesma	

(*) Os prazos serão contados a partir da data da concessão da Licença.



ANEXO II

Tabela 1 – Concentração (mg/kg) dos elementos e grupos limitantes nos resíduos (Amostra Bruta) e Poder Calorífico Inferior (PCI) a serem utilizados para a produção do "blending" e limites estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM 026/98, de 28 de julho de 1998.

Parâmetro Limitante	<i>Limite</i> <i>DN 026/98</i>
Cd	-
Hg	≤10
Tl	-
Soma Grupo I	£100
As	-
Co	-
Ni	-
Se	-
Te	-
Soma Grupo II	£1500
Cr	-
Pb	≤3000
Sb	-
Sn	-
V	-
Soma Grupo III	£5800
Cl	Não há restrição, exceto quanto aos padrões de emissão e de qualidade do ar para Cloro e HCl, além da proibição de queima de PVC e PCB's
Zn	Não há restrição
PCI (Kcal/Kg)	≥2800
Substituição material (Si+Ca+Fe+Al)	Não estabelece teor mínimo, mas exige que haja substituição de matéria-prima ou de agente mineralizador se PCI ≤2800